



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI N° 2.148/2012 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos a Lei nº 2.101/2009, dando nova redação e outras providências”.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. O art. 3º da Lei no 2.101/2009 de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 3º....

Parágrafo 1º...

Parágrafo 2º. As entidades deverão apresentar pedidos de agendamento de seus eventos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, facultando nos casos excepcionais, desde que haja disponibilização de agendamento aceito no prazo de 30 (trinta) dias, sendo considerado excepcional os pedidos de eventos não costumeiramente promovidos pelas entidades.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 26 de junho de 2012.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento